

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 87/07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FORMA – ASSESSORIA TÉCNICA E PRODUÇÕES AUDIVISUAIS LTDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por sua Presidenta **DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA FORMA – ASSESSORIA TÉCNICA E PRODUÇÕES AUDIVISUAIS LTDA**, CNPJ n.º 01.022.008/0001-11, sediada à Rua José Loureiro, 464, Sl. 73, Edifício Minerva Barão, Centro, CEP: 80010-000, Curitiba/PR, neste ato representada pela Sra. **ROSEMEIRE HENRIQUES**, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade n.º 5635938-9/IIPR, CPF n.º 823.997.789-87, residente domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 31.361/06, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 20/07- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520/02, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de produção de vídeo**, conforme especificações abaixo e constantes no anexo I do Edital de Licitação respectivo;

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QTD | V. TOTAL |
|------|--|-----|-----|----------------|
| 01. | A) Gravação e transmissão pela internet de sessões do Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão; B) Produção diária de matérias jornalísticas em vídeo para distribuição às emissoras locais de TV e à TV Justiça; C) Produção de arquivo e memória de todo o material em vídeo divulgado sobre o | Mês | 12 | R\$ 177.897,00 |

| | | | |
|----------------------------------|--|--|--|
| Tribunal de Justiça do Maranhão. | | | |
|----------------------------------|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de produção de vídeo, objeto deste Contrato, serão discriminados nas respectivas Notas de Empenho para fins de pagamento;

3.2 - O local da prestação dos serviços de produção de vídeo será o Prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça Pedro II, s/n, Centro – São Luís/MA, e seus anexos;

3.2.1 - Os serviços de produção de vídeo serão prestados sempre que solicitados pela **Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão**.

3.3 - A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência;

3.4 - Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE, através da **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, obriga-se a:

4.1.1 - Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2 - Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para firmar contratações para prestação de serviços;

4.1.3 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de produção de vídeo, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada, após a solicitação da CONTRATANTE, por meio do Setor Competente;

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos documentos atualizados à Administradora do contrato, quando esta formalizar o pedido.

5.3 - Caso o serviço não corresponda ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à medida que os serviços forem prestados e mediante discriminação na respectiva Nota de Empenho, perfazendo, durante os 12 (doze) meses da contratação, o montante de **R\$ 177.897,00 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais)**;

6.2 - O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 2222-5, Conta Corrente 12191-6, Banco do Bradesco**;

6.3 - O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

7.2 - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 - O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 - Advertência por escrito;

9.2.2 - Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 - Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

9.2.2.2 - Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

9.2.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 – A CONTRATANTE reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 – O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 177.897,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido;

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE GESTORA: | 040101 - Tribunal de Justiça |
| PROJETO ATIVIDADE: | 4049 – Manutenção da Unidade |
| NATUREZA DE DESPESA: | 339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| ITEM DE DESPESA: | 39002 – Serviços técnicos profissionais |
| FONTE DE RECURSOS: | 0101000000 – Recursos Ordinários |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Parág. único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

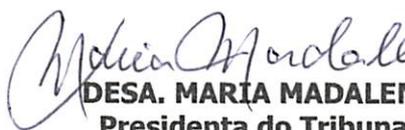
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 12 de setembro de 2007.

P/CONTRATANTE:


DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
Presidenta do Tribunal de Justiça/MA

**A EMPRESA É OPTANTE
DO SIMPLES FEDERAL**

01.022.008/0001-11

P/CONTRATADA:


SRA. ROSEMEIRE HENRIQUES
Representante da Empresa

**FORMA - ASSESSORIA TÉCNICA
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.**

**RUA JOSÉ LOUREIRO, 464 - SALA 73
CENTRO - CEP 80010-000
CURITIBA - PARANÁ**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____